



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS
INTERESSADO : INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ASSUNTO :102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

ACORDÃO n°

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.
As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n° **202100047002120/102-01** que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar **regulares com ressalvas** as contas prestadas pela Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, referentes ao exercício de 2020, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento o motivo que ensejou a ressalva das contas: a) divergência entre os registros contábeis e patrimoniais referentes ao Ativo da IQUEGO.

Dar quitação ao responsável, o ex Diretor-Presidente, Sr. Denes Pereira Alves.

Recomendar à IQUEGO para que encaminhe, na ocasião da prestação de contas do exercício corrente, documentação completa e comprobatória da prática contábil – relacionada às Ordens de Pagamento e saldo em Caixa – que se perfaz durante os seguintes exercícios, incluindo a explicação acerca da existência e funcionamento das contas correntes “vinculadas” às contas principais.

Destacar, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002120

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 01/02/2024 19:35
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 01/02/2024 19:35
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 29/01/2024 23:57
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 31/01/2024 00:43
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 29/01/2024 10:27
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 29/01/2024 14:59
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 01/02/2024 15:48
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 30/01/2024 12:14
Função: Procurador assinante

